

N.º 3066.

Reino.

Em execução do Officio do C.º do
Reino ^{de 14 de Junho} respectivo da licença que
se pede para ser processado o
Regedor da Parrochia de
Redondo por prender o fiscal
do contracto.

Il.º e Ex.º Sr.º — Satisfazendo á ordem de
V.ª remetida por Officio de 14 de Junho ultimo
devo informar á cerca da licença, que se pede
para ser processado o Regedor da Parrochia
do Redondo Joaquim Jose Rebelhas pelo facto
de prender o Fiscal do contracto do Tabaco em
Evora na occasião em que este acabava
de capturar duas mulheres, como passa-
doras de contrabando, segundo se vê do in-
ciso Officio original do P.º V.º da Realma
de Lisboa de 20 de Fevereiro antecedente,
e informação do Governo Civil d'Evora
de 12 do mesmo mez de Junho posterior.

Muito simples é a meu ver a
quelle facto, e procedimento do referido Rege-
dor, consistindo unicamente em con-
duzir aquelle empregado do contracto do
Tabaco de baixo de prisão perante o Adminis-
trador do Concelho do Redondo, e por ordem
que este não nega, antes reconhece ter dado
ao mesmo Regedor a fim de advertir á
quelle Fiscal do sobredito contracto que pro-
cederia contra elle quando de futuro co-
mettose o mesmo abuso, de que já havia
noticia, de entrar nas cazas dos seus ad-
ministrados sem a presença d'elle e do
ministrador, como assim se tornava
necessario por que sendo antes por vezes
chamado áquelle Administracão nas

126

tinha obedecido a este chamamento, e
ainda que no acto de ser intimada essa
ultima ordem estivesse o mesmo Fiscal
em casa, ou na audiência do Juiz Or-
dinario assistindo á actualização de duas
mulheres ás quaes havia apprehendido em
uma porção de sabão, bem longe porém de
faltar este Regedor o respeito devido á digni-
dade do Juiz, a essa sua intimação
presente, antes consta pedir-lhe licença, ab-
tendo-se de expressões, ou acções offensivas
ao mesmo Juiz, ou ao exercicio da sua
authoridade, consentindo na interrupção
daquelle actualização das mulheres contra
bandistas, até voltar o Fiscal a assistir
a sua conclusão depois de ouvir aquella
authoridade da Administrativa, que a Judicial por ventura en-
tender conveniente ao sossego, e tranquili-
dade daquelle povoado como assim se
deduz não só da citada informação do
Governador Civil do Districto, mas tambem
dos depoimentos das duas testemunhas
inquiridas a requerimento do agente
do M. P. naquelle Julgado para averigua-
ção desse arroubamento, e a que chamou
de corpo de delicto. Mas nos referidos termos
não apparece nêo nenhuma outra circuns-
tancia que altere a natureza do expen-
dito facto, e procedimento do referido Re-
gedor de Parochia, que exactamente
cumpriu a ordem do seu superior sem
offensa da Authoridade Judicial, en-
tendo, que não existe motivo justo, nem
fundamento legal para ser processado,

1850. *mas ainda reprehendido aquelle Regedor
pela devicta obediencia ao mandado de
seu superior, que se reconhece ter por fim
soccorrer a exaltação do povo, proveniente das
desligencias, que acabavam de effectuar aquelle
Fiscal do Contracto do Tabaco -*

*E como as recriminações, que
por esta occasião o Administrador do Concelho
do Redondo dirige contra o Sub-Delegado do P.^o
N. nesse Julgado, que o indicado corpo de deli-
cto requerera, procedem não só desse seu
requerimento, mas ainda da acerrima,
e antiga desintelligencia, que existe entre
estes dois Empregados por motivos, e reba-
ções particulares dos beneficios de um
correspondidos por ingratos do outro, como
igualmente venho informado, parece-me
que por agora se não fizessem necessarias
providencias extraordinarias para occor-
rer a materia dessas reciprocas accusações
sendo sufficientes os meios e recursos ordi-
narios e legaes, e esta he minha opiniao,
mas V. Ex.^a resolvera o mais acertado. -*

*D. J. G. de V. Ex.^a J. G. da bora 2.ª of. de 1850
M.^o e Ca.^o do M.^o do R.^o - O Adjuncto
do J. G. da bora J. L. N. de Quadros
N.^o 3054.*

Recinn.

*Em execucao do Off.^o do
M.^o do R.^o de 10 de Junho
ultimo a respeito da licen-
ca para ser processado
o Reg.^o da Parochia de
S. João de Ponte, Concelho
de Guimarães.*

*M.^o e Ca.^o Int.^o - Cumprindo a
Ordem de V. Ex.^a expedida por Off.^o de
10 de Junho proximo precedente do*